

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

O presente instrumento da Razão da Escolha do Contratado se presta a cumprir o contido no Art. 72, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/21 como antecedente necessário à contratação por Processo de Contratação Direta.

### **1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL INOVADOR DE ROBÓTICA AVANÇADA, COM METODOLOGIA PEDAGÓGICA PRÓPRIA E USO INDISSOCIÁVEL DO ROBÔ EDUCACIONAL ASTORINO, DESTINADO À FORMAÇÃO TECNOLÓGICA EXTRACURRICULAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC

### **2. EMPRESA**

**UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ sob o Nº 62.181.389/0001-76, estabelecida na Rua Espanha, Nº 443, Humaitá, Município de Tubarão/SC, CEP 88.704-600.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da empresa UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA fundamenta-se na singularidade da solução educacional pretendida e na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da contratação consiste na concepção e execução de projeto educacional inovador de robótica, estruturado a partir de metodologia pedagógica própria e com uso indissociável do robô educacional ASTORINO.

A referida empresa é detentora da metodologia pedagógica proprietária aplicada ao projeto educacional e fornecedora exclusiva do robô educacional ASTORINO em território nacional, conforme comprovação documental constante dos autos, circunstância que inviabiliza a competição entre potenciais fornecedores.

A solução educacional pretendida não se confunde com cursos genéricos de robótica ou capacitações padronizadas disponíveis no mercado, uma vez que seus resultados pedagógicos decorrem da integração indissociável entre metodologia própria, tecnologia educacional específica e execução técnica especializada, elementos que não podem ser reproduzidos ou substituídos por soluções equivalentes.

Ademais, a empresa escolhida demonstrou capacidade técnica, pedagógica e operacional para a execução integral do Nível 1 do Projeto Educacional Inovador de Robótica, atendendo plenamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às necessidades da Administração, razão pela qual sua escolha revela-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público.



#### 4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com base nas razões previamente expostas e na Lei Federal nº 14.133/2021, a compra direta se justifica pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, a realização de licitação torna-se inaplicável quando não há possibilidade de concorrência. Este Processo de Inexigibilidade está fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

#### 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e considerando a caracterização da inviabilidade de competição, entende-se plenamente cabível a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa UNIMATE SOLUÇÕES EM ROBÓTICA E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Grão-Pará/SC, com recursos federais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Grão-Pará/SC, 03 de fevereiro de 2026.

**DAIANA BELTRAME MULLER**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social